



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 05, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece normas procedimentos com relação à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, usando de suas atribuições legais e com base no art. 28 da Lei Orgânica do Município, c.c. o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – LLCA -,

RESOLVE:

Art. 1º - A instrução de processos de contratação, no âmbito da Câmara Municipal de Palmares Paulista, iniciados e formalizados sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA -, deverá observar, em prejuízo das normas aplicáveis a Municípios com população inferior á 20.000 (vinte mil habitantes) segundo o disposto no art. 176 desse diploma legal, deverá observar:

- I- o disposto na LLCA e neste Ato;
- II- os normativos específicos;
- III- preferencialmente, no que couber, o sistema eletrônico de compras;

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

- I- aprovar o Plano de Contratações Anual – PCA – nos termos do Ato da Mesa nº 02, de 26 de março de 2024;
- II- autorizar a abertura de licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAREIS PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

III- designar pregoeiro, comissão permanente de contratações e comissões especiais de contratação, respeitado o disposto no art. 176 da LLCA;

IV- decidir sobre recursos interpostos em qualquer procedimento licitatório;

V- determinar a realização de diligências em qualquer fase do certame, com vista a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

VI- revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

VII- adjudicar o objeto e homologar a licitação;

VIII- dispensar ou considerar inexigível a licitação;

IX- autorizar a despesa, mediante prévia reserva de recursos;

X- aplicar as penalidades de acordo com o disposto na LLCA;

XI- prover capacitação contínua aos servidores envolvidos nos procedimentos de contratação e respectiva fiscalização.

XII- validar o sistema de contratações públicas;

XIII – dispensar a análise jurídica nas hipóteses previstas nos arts. 53, §5º e 75, incisos I e II da LLCA;

XIV- considerar o estudo técnico preliminar facultativo nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75, bem como dos §§ 2º à 7º do artigo 90 da LLCA e dispensado na hipótese do inciso III do art. 75, desse diploma legal e nos casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, de acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, do Ministério da Economia;

XV- outras atribuições inerentes à matéria.

SEÇÃO II

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Contratação e ao Especial de Contratação, bem como ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro:

I- conduzir e dar impulso às sessões públicas dos procedimentos licitatórios, com observância aos princípios e disposições da LLCA;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAREIS PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmareispta@bol.com.br / secretaria@camarapalmareispaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmareispta.sp.gov.br

II- divulgar resposta aos pedidos de esclarecimento e à impugnações ao edital no sistema eletrônico de licitações, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

III- encaminhar processo à Presidência da Câmara propondo o julgamento dos recursos administrativos, à adjudicação do objeto, a homologação do resultado, a declaração de licitação considerada deserta ou fracassada, a revogação ou a anulação, bem como indicar a ocorrência ou condutas no curso da sessão pública que possam se enquadrar no artigo 155 da LLCA;

IV- dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos certames licitatórios;

V- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação;

VI- Haverá somente um pregoeiro e a Comissão Permanente de Contratação contará com 03 (três) membros, sendo facultada a recondução anual de um ou mais membros.

SEÇÃO III

Art. 4º - As modalidades licitatórias e os procedimentos auxiliares serão conduzidos na seguinte conformidade;

I- Concorrência: por Comissão Permanente de Contratação ou Comissão Especial de Contratação;

II- Pregão: por pregoeiro;

III- Concurso: por Comissão Especial de Contratação;

IV- Leilão: que poderá ser concedido à leiloeiro oficial ou servidor designado pela Presidência d Câmara;

V- Diálogo Competitivo: por Comissão Permanente de Contratação ou Comissão Especial de Contratação;

VI- Credenciamento: por Comissão Permanente Contratação;

VII- Procedimento de Manifestação de Interesse: por Comissão Especial de Contratação;

VIII- Pré-qualificação: por Comissão Permanente de Contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

CAPÍTULO III DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 5º - A segregação de funções deve resultar de adequada gestão por competências, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis de risco.

Art. 6º - Para atendimento do disposto no artigo anterior, são vedadas, dentre outras condutas que possam acarretar risco:

- realização da pesquisa de preços por servidor que atuou na elaboração de termos de referência e dos projetos básicos;

II- condução das sessões públicas por servidor que atuou diretamente na fase interna da licitação, em atividades que possam impactar na formação dos preços, direcionamento do certame ou no seu resultado final;

III- exercício da função de pregoeiro, de agente de contratação o integrante de comissões de contratação, conjuntamente com a de gestor ou de fiscal de contrato;

IV- exercício das funções de gestão e de fiscalização contratual pelo mesmo agente.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I PRIMEIRA LINHA DE DEFESA

Art. 7º - Integram a primeira linha de defesa os servidores demandantes, os que instruem os processos de contratações, o agente de contratação, o pregoeiro, a comissão permanente ou especial de contratação, a Presidência da Câmara e o servidor que atestar o recebimento do material ou serviço.

Parágrafo único – Os usuários dos bens e serviços devem colaborar com a qualidade requerida, reportando-se diretamente à Presidência da Câmara, com vista a melhoria constante do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAREIS PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmareispta@bol.com.br / secretaria@camarapalmareispaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmareispta.sp.gov.br

SEÇÃO II SEGUNDA LINHA DE DEFESA

Art. 8º - A segunda linha de defesa é integrada pelo setor de assessoria jurídica e pelo órgão de controle interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Competem a esses órgãos quanto às contratações:

- acompanhar os regulamentos específicos editados sobre a matéria ou considerados necessários à operacionalização da LLCA e informar e orientar os interessados no que couber;

II- apoiar a instrução dos processos de contratação, as sessões públicas e outros relativos à instrução, formalização, gestão e fiscalização dos contratos, sempre que requerido, ou a seu critério, para prevenir eventuais imprecisões.

SEÇÃO III TERCEIRA LINHA DE DEFESA

Art. 9º - A terceira linha de defesa é integrada pelo órgão de controle interno da Câmara Municipal e pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.-

Parágrafo único – Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas do Estado, bem como ao órgão de controle interno da Câmara Municipal, contra irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. (art. 170, §4º da LLCA).

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Art. 10 - O processo de licitação observará o disposto nos artigos 12 à 17 da LLCA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

CAPÍTULO VI DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – O planejamento é obrigatório nas fases internas e preparatória dos processos de contratação, devendo ser observados os princípios da eficiência e da eficácia e o alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, com foco no resultado.

Art. 12 – Na fase de planejamento, as áreas interessadas deverão abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, bem como observar as disposições do artigo 18 da LLCA e o Ato nº nº 02/2024 da Mesa da Câmara Municipal.

SEÇÃO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 13 – O ETP é documento constitutivo da primeira etapa da contratação, devendo observar o disposto nos artigos 6º, inciso XX e 18, §1º, da LLCA.

Art. 14 - O estudo técnico preliminar poderá, a critério do Presidente da Câmara, ser dispensado nas hipóteses previstas nos artigos 74, 75 e nos §§2º à 7º do artigo 90, todos da LLCA, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, bem como nos casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, de acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, do Ministério da Economia.

Art. 15 – Na elaboração do ETP devem ser observados os requisitos socioambientais e socioeconômicos nas aquisições e serviços, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, no que couber, com o objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mas vantajoso no que se refere ao ciclo de vida do objeto e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.-

Parágrafo único – O ETP deverá, ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAREIS PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

I- identificar a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio, na forma do artigo 15 da LLCA;

II- definir se o objeto da contratação de obras e serviços de engenharia, por sua característica, é de natureza comum, com vista a definir a modelagem da contratação;

III- identificar, se for o caso, a necessidade de audiência pública, nos termos do artigo 21 da LLCA;

IV- prever a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

V- indicar no edital relativo às contratações de obras, serviços e fornecimento de grande vulto a necessidade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, a que se refere o artigo 25, §4º, da LLCA;

VI- especificar a garantia exigida e as condições de manutenção e assistência técnica, devidamente fundamentada, quando for o caso;

VII- considerar, quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, os custos e benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa;

VIII- analisar e identificar elementos de riscos que envolvam contratação quanto ao resultado requerido;

SECÃO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 16 – O Termo de Referência, documento necessário à contratação de bens e serviços, observará os critérios estabelecidos nos artigos 6º, inciso XXIII e 40, §1º, da LLCA

§ 1º – O Termo de Referência poderá ser dispensado, a critério do Presidente da Câmara, na hipótese do inciso III do art. 75 da LLCA, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações de contratos de serviços e fornecimentos contínuos

§2º - Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o “caput”, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAREIS PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou da prestação do serviço

Art. 17 – Nas contratações com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da LLCA, quando dispensado o Termo de Referência, a formalização de demanda deverá conter, no mínimo:

- I- justificativa do pedido;
- II- características e eventuais exigências técnicas;
- III- condições e prazos de execução e recebimento, quando houver;
- IV- orçamento;
- V- critérios para a escolha do futuro contratado;

SEÇÃO VI DO ANTEPROJETO

Art. 18 – O projeto executivo será elaborado com base no art. 6º, inciso XXVI, observada a vedação contida no art. 46, §1º, da LLCA.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SEÇÃO I DA LICITAÇÃO

Art. 19 – Na aplicação da modalidade pregão, será observado o disposto nos artigos 6º, inciso XLI e 29 da LLCA.

Art. 20 – As licitações observarão preferencialmente a forma eletrônica, admitida a forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo Presidente da Câmara, devendo a sessão pública, neste último caso, ser registrada em Ata e gravada em áudio e vídeo, com posterior juntada aos respectivos autos.

Parágrafo único – Deverá ser observado ainda, quanto à matéria abordada neste artigo, o disposto no art. 176 da LLCA.

Art. 21 – Os certames, com as exceções tratadas no artigo anterior deverão ser realizadas por meio eletrônico de compras integrado ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, preferencialmente com a utilização de minutas padronizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

Art. 22 – É condição para a eficácia do contrato e de seus aditamentos sua divulgação no PNCP, observado o prazo estipulado no artigo 94 da LLCA.

SEÇÃO II DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 23 – A contratação fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da LLCA ser, preferencialmente, precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único – O aviso de que trata o “caput” deste artigo deverá conter:

- I- especificação do objeto;
- II- prazo;
- III- condições da contratação e da execução do objeto;
- IV- observância das disposições contidas na Lei nº 123/2006;
- V- data e endereço eletrônico do “site” da Câmara Municipal.
- VI- sanções previstas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Art. 24 - Para fins de aferição dos valores que atendam os limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da LLCA, considera-se ramo de atividade a partição econômica no mercado identificado pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – ou outra definição constante em regulamento específico.

Parágrafo único – Atingidos os limites de que trata o artigo 75, incisos I e II, da LLCA, as novas contratações com objetos da mesma natureza e mesmo ramo de atividade serão realizadas por meio de licitação, independentemente de seu valor.

Art. 25 - A inviabilidade de competição será devidamente motivada pela área demandante, com a identificação das características particulares da futura contratada que atendam às necessidades definidas e especificações do objeto pretendido, acompanhadas da pertinente documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

SEÇÃO III

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 26 - A Câmara Municipal poderá participar dos procedimentos iniciais de contratação para registro de preços e integrar ata como órgão participante, mediante a devida instrução processual e autorização da autoridade competente.

Parágrafo único – Identificada Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual que atenda às especificações constantes do termo de referência ou projeto básico, o órgão demandante poderá propor a adesão, mediante instrução dos autos e justificativa de ganhos e eficiência, de economicidade processual ou de preço, submetendo à apreciação do Presidente da Câmara para autorização.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO CADASTRAL E DO CADASTRO DE ATESTO

Art. 27 - Deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado, disponível no PNCP ou outro equivalente, nos termos do art. 87 da LLCA.

§1º - A Câmara Municipal poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos critérios, condições e limites estabelecidos em regulamento específico.

§2º - O fornecedor inscrito vencedor do certame deverá, para assinatura do contrato, fornecer certificado de registro.

SEÇÃO V

DOS BENS DE CONSUMO

Art. 28 – Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal, deverão enquadrar-se nas disposições do artigo 20 da LLCA e do Ato da Mesa, nº 01, de 29 de março de 2024.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

Art. 29 – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, em
02 de abril de 2024.-

O PRESIDENTE:

Vereador Pascoal Gagliardi Júnior

O VICE-PRESIDENTE:

Vereadora Tamiris Scarpeto Teixeira

O 1º SECRETÁRIO:

Vereadora Lucimara Aparecida Batista

O 2º SECRETÁRIO:

Vereador Herbet Silva Borges

Publicado na Secretaria da Câmara
Municipal de Palmares Paulista, na data supra.-

APARECIDA DE LOURDES OLEGÁRIO CASTEIERI
Secretária Gera